



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**



**Contrato Nº 046/2021**

**Processo Administrativo nº 183/2021 - PMTA**

**Pregão Eletrônico nº 004/2021 PMTA - PE – SRP**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DE TERRA ALTA CNPJ nº 34.823.518/0001-47  
E A EMPRESA J C P PRADO COMERCIO EIRELI  
CNPJ nº 21.254.778/0001-05, CONFORME CLAU  
LAS A SEGUIR**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TERRA ALTA/PA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 34.823.518/0001-47, com sede na Av. Jarbas Passarinho, nº 123 – Centro, Terra Alta/PA, representada legalmente pelo Prefeito Municipal Sr. Elinaldo Matos Silva, portadora do RG nº 4508186 PC/PA e CPF nº 362.138.532-00, residente neste município, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa J C P PRADO COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.254.778/0001-05, com sede na Rua Hernani Lameira, nº 1104, Bairro Santa Lídia, no Município de Castanhal estado do Pará, neste ato representado (a) pelo (a) Sr.(a) Jorge Carlos Pinheiro Prado, portadora da Cédula de Identidade nº 1600227, PCII/Pa e CPF nº 440.355.432-68, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e em decorrência do Pregão Eletrônico nº 004/2021 – PMTA – SRP, através da Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de MATERIAL ELÉTRICO E PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA E SUAS SECRETARIAS, conforme especificações, preços e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	Quadro de comando de embutir metálico, completo com porta e trinco, trifásico para 32 disjuntores sem barramento	un	5	R\$ 447,99	R\$ 2.239,95
11	Quadro de comando de embutir completo com porta e trinco	un	5	R\$ 294,99	R\$ 1.474,95
19	Eletroduto de Pead-Polietileno de alta densidade corrugado, Ø2"	m	50	R\$ 17,99	R\$ 899,50
20	Eletroduto de Pead-Polietileno de alta densidade corrugado, Ø3"	m	50	R\$ 34,99	R\$ 1.749,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**



37	Rack trifásico com isoladores de porcelana	un	3	R\$ 59,99	R\$ 179,97
40	Abraçadeira metálica p/ poste circular d=300mm	un	20	R\$ 33,89	R\$ 677,80
58	Condulete metálico, entradas lisas, tipo T, Ø3/4".	un	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
80	Disjuntor tripolar, 3VF23-13, IN= 125A, Icu = 65 kA/220V	un	5	R\$ 309,99	R\$ 1.549,95
95	Interruptor 2 seções, 10A por seção, 250V	un	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
161	Quadro de Distribuição para 4 Disjuntores s/ barramento	uni	30	R\$ 20,99	R\$ 629,70
166	Isolador de porcelana suspenso, disco tipo garfo olhal. DN=152mm 15KV	uni	500	R\$ 62,99	R\$ 31.495,00
167	Caixa de inspeção em concreto p/aterramento e para-raios DN=300mm	uni	300	R\$ 211,09	R\$ 63.327,00
173	Curva 135º, aço galvanizado, de 1/2", p/ eletroduto	uni	150	R\$ 9,89	R\$ 1.483,50
174	Curva 135º, aço galvanizado, de 3/4", p/ eletroduto	uni	200	R\$ 12,74	R\$ 2.548,00
175	Curva 135º, aço galvanizado, de 1", p/ eletroduto	uni	200	R\$ 16,49	R\$ 3.298,00
177	Curva 135º, aço galvanizado, de 1.1/4", p/ eletroduto	uni	60	R\$ 35,49	R\$ 2.129,40
191	Arruela em alumínio, c/ rosca, de 1.1/2", p/ eletroduto	uni	100	R\$ 1,88	R\$ 188,00
193	Bucha de redução, roscável, PVC rígido, 3/4"x1/2", p/ eletroduto	uni	200	R\$ 0,72	R\$ 144,00
194	Bucha de redução, roscável, PVC rígido, 1"x3/4", p/ eletroduto	uni	200	R\$ 2,89	R\$ 578,00
195	Bucha de redução, roscável, PVC rígido, 1.1/2"x1", p/ eletroduto	uni	100	R\$ 6,99	R\$ 699,00
196	Bucha de redução, roscável, PVC rígido, 1.1/4"x1.1/2", p/ eletroduto	uni	60	R\$ 6,99	R\$ 419,40
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 116.610,12</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO PREÇO

**2.1** – O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 116.610,12 (Cento e Dezesesseis Mil Seiscentos e Dez Reais Doze Centavos).

**2.2** - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

**2.3** - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

**2.4** – Para os quantitativos deste termo de contrato, a administração não ficará obrigada comprar por completo, somente o que for solicitado através de ordens de compra.

## CLÁUSULA TERCEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**



**DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**3.1** – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**3.2** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b). Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**3.3** – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**3.4** – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**3.5** – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

**3.5.1** – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**3.5.2** – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

**3.5.3** – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**3.5.4** – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise, por este órgão e não poderá exceder o preço praticado no mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**



**CLÁUSULA QUARTA**

**DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

**4.1.1** - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências deste instrumento;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incurrir em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**4.1.2** – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

**4.2** - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

**4.2.1** – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

**4.3** - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

**4.4** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**4.5** - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** - O prazo de vigência desse contrato é do dia 20 de Agosto de 2021 até 31 de dezembro de 2021, contados do dia posterior a sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou imprensa oficial.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA**

**6.1.** As despesas inerentes a este contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, conforme especificadas abaixo:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Terra Alta

Unidade Orçamentária: 0202 – Secretaria Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**



Projeto Atividade: 04.122.0037.2.008 – Manutenção da Unidade Administrativa .

Unidade Orçamentária: 0205 – Secretaria Municipal de Agricultura.

Projeto Atividade: 20.122.0037.2.020 – Manutenção das Atividades Unidade Adm. SEMAGRI.

Unidade Orçamentária: 0206 – Secretaria Municipal de Obras.

Projeto Atividade: 04.122.0037.2.027 – Manutenção da Sec.Munic. de Obras.

Elemento de Despesa: 33.90.30-00 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA GESTÃO CONTRATUAL**

**7.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.**

Os objetos serão entregues conforme abaixo:

- a) Local da Entrega dos itens: Os materiais deverão ser entregues na Sede da Prefeitura
  - b) Prazo de Entrega: será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviço, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PMTA.
  - c) A Licitante vencedora deverá informar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
  - d) Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 10 dias corridos.
  - e) A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constates no Termo de Referência.
  - f). Os itens adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, sendo entregues, se, ônus de frete para a PMTA, nos termos legais da legislação vigente.
- 5.4. Não serão aceitos objetos diferentes dos especificados, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com lacres de segurança rompidos (para aqueles que houver).

**7.2 OBRIGAÇÕES.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**



- 7.2.1. A contratada deve:**
- a) Obedecer rigorosamente ao prazo de entrega
  - b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições
  - c) A qualidade do produto deverá ser testada e avaliada por responsável do recebimento.
  - d) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal necessários à entrega.
  - e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o material com avaria ou defeito.
  - f) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
  - g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** exigidas na **LICITAÇÃO**.
  - h) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho.
  - i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
  - j) Na ocasião, da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de **CERTIFICADO DIGITAL**, nos termos da resolução nº 11.535/2014 – TCM

**7.2.2. A contratante deve:**

- a) Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações.
- b) Rejeitar produtos cuja especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes no Termo de Referência.
- c) Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**



- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/ Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- f) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada.
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo.

### **7.3 PAGAMENTO**

7.3.1. Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após o fornecimento do objeto acompanhados de Nota Fiscal.

7.3.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

7.3.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- e) Requisições apresentadas no ato do abastecimento (assinadas por quem emitiu, com descrição e quantidade do produto solicitado), devidamente conferida por servidor responsável pela fiscalização do instrumento contratual.
- f) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- g) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **7.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **7.5 RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**



## **7.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
- a.1). Apresentar documentação falsa;
  - a.2). Fraudar a execução contratual;
  - a.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- b.1). Cometer fraude fiscal; ou
  - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
- c.1) Advertência;
  - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
  - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**



- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **7.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.**

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
  - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
  - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
  - a.3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
  - a.4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
  - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
  - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
  - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
  - a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
  - a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
  - a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
  - a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
  - a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DOS RECURSOS**

**8.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria de Administração**



**CLÁUSULA NONA**

**DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o foro de TERRA ALTA- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TERRA ALTA, 20 de Agosto de 2021.

ELINALDO  
MATOS DA  
SILVA:3621385  
3200

Assinado de forma  
digital por  
ELINALDO MATOS  
DA  
SILVA:36213853200

MUNICIPIO DE TERRA  
ALTA:3482351800014  
7

Assinado de forma  
digital por MUNICIPIO  
DE TERRA  
ALTA:34823518000147

Prefeitura Municipal de Terra Alta  
CNPJ sob o nº 34.823.518/0001-47.  
Elinaldo Matos da Silva  
Prefeito Municipal

J C P PRADO  
COMERCIO  
EIRELI:21254778  
000105

Assinado de forma  
digital por J C P PRADO  
COMERCIO  
EIRELI:21254778000105  
Dados: 2021.08.20  
16:39:48 -03'00'

J C P PRADO COMERCIO EIRELI  
CNPJ sob o nº 21.254.778/0001-05  
Jorge Carlos Pinheiro Prado  
Responsável Legal.